



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

EDITAL PPG EDITAL PPG ZOOTECNIA Nº 02/2025

**SELEÇÃO INTERNA DE BOLSISTAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO
EXTERIOR (PDSE)**

EDITAL Nº 17/2025

O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da Universidade Federal do Ceará torna pública a abertura de edital de seleção interna de candidatos(as) ao Programa Institucional de Doutorado- Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPEs), nos termos do [Edital PDSE Nº 17/2025](#).

A presente chamada regula as etapas iniciais do processo seletivo de bolsistas do PDSE, a saber: a seleção interna de candidatos(as) por parte do programa de pós-graduação em Zootecnia (PPGZ)

A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024 e suas alterações.

As etapas seguintes, quais sejam, as inscrições dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no [Sistema da CAPES \(SICAPES\)](#) e a homologação das inscrições pela PRPPG, seguirão as normas e procedimentos descritos no Edital PDSE/CAPEs nº 17/2025.

1. DA FINALIDADE

- 1.1** O presente edital tem por objetivo normatizar a seleção de candidatos(as) ao Programa Institucional de Doutorado-Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPEs), nos termos do Edital PDSE Nº 17/2025.
- 1.2** Os(As) candidatos(as) devem encontrar-se regularmente matriculados(as) no curso de doutorado acadêmico do Programa de pós-graduação em Zootecnia da UFC.
- 1.3** Os(As) candidatos(as) devem comprovar qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e possuir a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) orientador(a) no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente.
- 1.4** O(A) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV.
- 1.5** A previsão é de uma cota para o curso de doutorado do PPG em Zootecnia.

Observações da PRPPG com base no Edital PDSE/CAPEs nº 17/2025:

- O número total de bolsas será calculado considerando uma bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da Capes.
- Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa Capes-Print poderão indicar discentes para o presente Edital.
- Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito do Edital PDSE/CAPEs nº 17/2025.

- Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da Capes mais recente, receberão uma cota, desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE e ainda desde que o candidato selecionado tenha obtido aprovação no exame de qualificação ou tenha cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos) [Conforme inciso VI do item 8.3 do Edital PDSE/CAPES nº 17/2025].

1.6 A duração da bolsa é de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 6 (seis) meses para o primeiro cronograma e de no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses para o segundo cronograma. Cada estudante pode utilizar apenas uma cota de bolsa, independentemente da quantidade de meses solicitada pelo PPG.

Observações da PRPPG com base no Edital PDSE/CAPES nº 17/2025:

- Conforme Portaria CAPES nº 289, de 28/12/2018, o período máximo de financiamento do doutorado, por agência pública de fomento, é de quarenta e oito meses. A apuração do limite total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil e/ou no exterior, concedidas por qualquer agência, em nível de doutorado. Com base nessa apuração, a coordenação do programa de pós-graduação irá verificar se o(a) candidato(a) terá entre 4 e 9 mensalidades ainda disponíveis para recebimento no ato da implementação da bolsa PDSE.

1.7 Início das atividades no exterior:

- Primeira chamada: Janeiro e Fevereiro de 2026.
- Segunda chamada: Setembro e Outubro de 2026.

1.8 Essa chamada poderá classificar candidatos(as) excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do(a) candidato(a) aprovado(a), seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos(as) excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da Capes conforme o cronograma previsto neste Edital.

1.9 Caso o(a) discente selecionado(a) na instituição não cumpra os requisitos previstos no Edital PDSE/CAPES nº 17/2025, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada. Nestes casos, a PRPPG poderá homologar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) no processo seletivo, desde que o(a) candidato(a) excedente tenha realizado a inscrição no sistema da Capes conforme definido no cronograma do Edital PDSE Nº 17/2025.

1.10 Após a homologação realizada pela PRPPG, não será possível efetuar substituições de candidatos(as).

2. DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

2.1 A seleção interna de candidatos(as) considera os seguintes objetivos institucionais, tomando-se como referência o Edital PDSE Nº 17/2025 e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFC:

- I - capacitar nossos(as) alunos(as) de pós-graduação a interagir e colaborar com a excelência acadêmica internacional, oferecendo-lhes oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- II - ampliar a colaboração da comunidade acadêmica da UFC com relevantes centros da pesquisa científica internacional, intensificando a atuação de seus(uas) alunos(as) de pós-graduação nos sistemas internacionais de ciência, tecnologia e inovação;
- III - contribuir para a internacionalização do ensino e da pesquisa, ampliando a atualização e a flexibilização curriculares, possibilitando, por meio da mobilidade acadêmica, a apropriação crítica e ágil de novas culturas, métodos, técnicas e desafios de fronteira em ciência, tecnologia e inovação;
- IV - fortalecer a visibilidade internacional dos PPGs, em especial da produção científica dos(as) discentes, na forma de colaboração e de publicações conjuntas com pesquisadores(as) das instituições visitadas;
- V - adensar as conexões científicas dos(as) doutorandos(as) de modo a abrir-lhes possibilidades de futuros estágios de pós-doutorado, colaborações científicas internacionais e participação em redes de pesquisa de excelência;
- VI - formalizar acordos de cotutela, coorientação, duplo diploma e congêneres, quando permitam

o reconhecimento institucional das atividades realizadas, durante os estágios de doutorado-sanduíche, por parte da UFC e pelos centros estrangeiros.

3. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

3.1 Deverão ser selecionados(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no curso de doutorado do PPG em Zootecnia que satisfaçam as seguintes condições, conforme expressas no Edital PDSE Nº 17/2025:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro(a) com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.

II - não possuir título de doutor(a) em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - estar regularmente matriculado(a) no curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos);

VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) orientador(a) no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III, respectivamente. O(A) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;

VIII - ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES referente ao Edital PDSE Nº 17/2025;

IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o(a) beneficiário(a) deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

X - não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI - não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

4. DO CRONOGRAMA

Observações da PRPPG com base no Edital PDSE/CAPES nº 17/2025:

- Cabe ao PPG prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação.
- É atribuição do PPG comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação

4.1 O presente Edital contempla duas chamadas: a primeira com início das atividades no primeiro semestre de 2026 e a segunda com início no segundo semestre de 2026, conforme cronogramas apresentados nos itens 4.2 e 4.3 deste edital. Cada PPG terá direito inicial a uma cota de bolsa na primeira chamada, assegurando igualdade de acesso entre todos os programas.

Observações da PRPPG com base no Edital PDSE/CAPES nº 17/2025:

- Regra geral: Os PPGs que indicarem candidatos(as) na primeira chamada não poderão realizar novas indicações na segunda chamada.

- Exceções de participação na segunda chamada:
 - PPGs que tiverem indicado apenas um(a) candidato(a) na primeira chamada poderão indicar até dois(duas) candidatos(as) adicionais na segunda chamada.
 - PPGs que desejarem substituir os(as) candidatos(as) classificados(as) em 2º e 3º lugares da primeira chamada, caso estes(as) não tenham sido contemplados(as) na etapa inicial, inclusive em decorrência de desistência ou impedimento do(a) 1º colocado(a).
 - Nos casos de substituição, os PPGs deverão prever essa possibilidade no seu edital interno de seleção de candidatos(as), de forma clara e antecipada, garantindo transparência do processo.
 - Condição de contemplação: Em qualquer das hipóteses acima, os(as) candidatos(as) da segunda chamada concorrerão exclusivamente às vagas remanescentes não utilizadas por PPGs que não apresentaram indicações em nenhuma das duas chamadas, visto que a vaga do próprio PPG já se encontra vinculada ao(à) 1º colocado(a) da primeira chamada.
- Os PPGs deverão prever, em seus editais internos de seleção, a possibilidade de substituição de candidatos(as) classificados(as) em 2º e 3º lugares, mediante apresentação de autorização ou abdicação expressa dos(as) candidatos(as), acompanhada de justificativa relativa à impossibilidade ou à ausência de interesse em realizar o estágio. Nesses casos, a substituição observará estritamente as normas do template do edital da PRPPG e será restrita às vagas remanescentes de outros PPGs, não implicando em ampliação da cota originalmente destinada ao Programa.

4.2 Segunda Chamada

Etapa	Prazo	Responsável
Lançamento do Edital no site do PPG e e-mail	A partir de 20/10/2025	PPG
Inscrição de candidatos(as) no PPG	Até 23h de 19/11/2025	Candidato(a)
Seleção dos(as) candidatos(as) pelo PPG	Até 23h de 21/11/2025	PPG
Encaminhamento do resultado final da seleção de candidatos(as) realizada pelo PPG à PRPPG via SEI (Unidade CPAV)	Até 23h de 16/01/2026	PPG
Análise do processo seletivo interno verificando se foram cumpridos todos os requisitos do Edital Nº 17/2025 e as normas da Capes	Até 29/01/2026	PRPPG
Publicação no site da PRPPG do resultado com a lista dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo de seleção interna, informando o período de bolsa homologado.	A partir de 29/01/2026	PRPPG
Recursos ao resultado divulgado pela PRPPG	Até 24 horas a partir da publicação no site da PRPPG do resultado final	Candidato
Publicação no site da PRPPG do resultado final com a lista dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo de seleção interna, informando o período de bolsa homologado.	03/02/2026	PRPPG
Inscrição das candidaturas [candidatos(as) selecionados(as) apenas na 2ª chamada e candidatos aprovados em 2º e 3º lugares da 1ª chamada] no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	De 04/02/2026 a 04/03/2026	Candidato(a)

Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes.	De 12/03/2026 a 02/04/2026	PRPPG
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 08/04/2026	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela Capes.	De 09/04/2026 a 22/05/2026	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise documental anterior à análise dos recursos	A partir de 26/05/2026	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES	Candidato(a)
Publicação da relação de aprovados na análise documental após análise dos recursos.	A partir de 04/06/2026	CAPES
Início das atividades no exterior.	Setembro e Outubro de 2026	Bolsista

4.3 As alterações nos cronogramas serão publicadas na página do programa existente no site da CAPES e oportunamente na página da PRPPG.

5. DA SELEÇÃO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

5.1 A seleção interna de candidatos(as) será conduzida pela Comissão de Bolsas do PPG, segundo o que dispõem este edital e o Edital PDSE Nº 17/2025, sobretudo no que diz respeito aos objetivos institucionais e critérios para seleção fixados anteriormente.

5.2 O resultado da seleção interna será formalizado em ata do processo seletivo, assinada pelos membros da Comissão de Bolsas e pelo(a) Coordenador(a) do PPG.

5.3 O PPG poderá selecionar até 3 doutorandos(as), satisfeitas as condições do Edital PDSE Nº 17/2025, enumerados(as) por ordem de classificação.

5.3.1 A previsão é de 1 (uma) cota PDSE por PPG, abrangendo as duas chamadas. Assim, apenas o(a) candidato(a) classificado(a) em primeiro lugar terá a perspectiva concreta de realização do estágio. Todavia, os(as) candidatos(as) classificados(as) a partir do segundo lugar poderão ter sua candidatura homologada ainda na primeira chamada, em caso de desistência ou impedimento do(a) primeiro(a) classificado(a), ou, alternativamente, poderão ser contemplados(as) na segunda chamada, em caso de reaproveitamento de cotas de bolsas não utilizadas por outros PPGs.

5.3.2 Os(As) candidatos(as) excedentes deverão, obrigatoriamente, realizar a inscrição no SICAPES, observando os prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

5.4 O resultado da seleção interna deverá ser encaminhado à PRPPG, via SEI, pelo(a) coordenador(a) do PPG, em processo único direcionado à unidade CPAV/PRPPG, contendo os seguintes documentos:

- I - **Ofício de encaminhamento**;
- II - **ata do processo seletivo**, assinada pela Comissão de Bolsas e pelo(a) Coordenador(a) do PPG;
- III - **justificativa técnico-acadêmica**, para a seleção de cada candidato(a) indicado(a), conforme o modelo - Anexo VII deste edital;
- IV - **histórico escolar** atualizado, emitido pelo SIGAA.

E ainda, em conformidade com o item 9.2.2 do Edital PDSE Nº 17/2025:

- V - **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e

do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

- VI - **currículo Lattes** atualizado;
- VII - **carta do(a) orientador(a) brasileiro(a)**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o(a) coorientador(a) no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do(a) aluno(a) para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- VIII - **declaração do(a) coorientador(a) no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V;
- IX - declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo(a) **coorientador(a) no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;
- X - declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo(a) **orientador(a) no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III;
- XI - **currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior**, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor(a);
- XII - **carta de anuência do(a) orientador(a) para acúmulo de bolsas ou exercício de atividade remunerada**, quando aplicável (modelo disponível no Anexo VI).

Referente ao item VIII e IX, o(a) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV do Edital PDSE Nº 17/2025.

Observações da PRPPG com base no Edital PDSE/CAPES nº 17/2025:

- O DET (Duolingo English Test) é aceito com nível mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos. O(A) candidato(a) deve permitir a verificação da autenticidade do teste pela equipe técnica da Capes, sendo obrigatório que o(a) candidato(a) envie o certificado de proficiência em formato PDF através do sistema da Capes e compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, seguindo os passos descritos no Anexo IV do Edital PDSE Nº 17/2025.

Observação acerca do Processo SEI - Iniciar Processo >Tipo de Processo > Stricto Sensu: Mobilidade Acadêmica Internacional

6. DA SELEÇÃO NA PRPPG NO CASO DE REDISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

6.1 O resultado da seleção será avaliado pela PRPPG, notadamente em relação à regularidade documental, ao atendimento das condições objetivas estipuladas neste edital, no Edital PDSE Nº 17/2025, da Capes e ao atendimento dos seguintes critérios alinhados com o Plano Institucional de Internacionalização da UFC:

- I - plena qualificação do(a) candidato(a), com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- II - pertinência do plano de trabalho no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- III - a adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do(a) coorientador(a), no exterior, às atividades a serem desenvolvidas;
- IV - plano de apropriação institucional da experiência internacional do(a) estudante beneficiário(a) do estágio de doutorado sanduíche a ser desenvolvido quando do seu retorno à UFC;
- V - alinhamento do projeto de tese com pelo menos uma das políticas públicas do Brasil para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

6.1.1 Para cada candidatura apresentada, o PPG deverá informar e detalhar o atendimento aos critérios acima, entre outros, no formulário de justificativa técnico-acadêmica referido no item 5.4, inciso III. O referido formulário deverá ser preenchido pelo(a) orientador(a) do(a) candidato(a), com a anuência

do(a) coordenador(a) do PPG.

6.2 As candidaturas que atendam ao disposto no item 6.1 serão automaticamente aprovadas pela PRPPG, que atenderá à ordem de classificação indicada por cada PPG. Essa aprovação é indispensável para as etapas seguintes, a saber:

- I - a inscrição dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no SICAPES e
- II - a homologação das inscrições pela PRPPG.

6.3 A PRPPG poderá redistribuir eventuais cotas que venham a ficar disponíveis em razão da não participação de PPGs na seleção ou na inexistência de candidatos(as) pré-selecionados(as). A redistribuição ocorrerá exclusivamente na fase de homologação da segunda chamada do Edital PDSE Nº 17/2025.

6.4 A redistribuição de cotas disponíveis priorizará os PPGs com melhor nota vigente na CAPES e, havendo empate neste quesito, aqueles PPGs com maior número de bolsistas de produtividade do CNPq no seu corpo docente, índice H do coorientador no exterior e posição da Instituição receptora em rankings como Academic Ranking of World Universities (ARWU) ou Shanghai Ranking.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O prazo para a interposição de recurso ao resultado da seleção interna divulgado pela PRPPG encontra-se informado no cronograma deste edital.

7.2 Os recursos serão formalizados pelo(a) coordenador(a) de PPG, via SEI, valendo-se do processo original.

7.3 O acúmulo da bolsa PDSE (no exterior) com outra bolsa ou com atividade remunerada é permitido, desde que observadas as seguintes condições:

- I - No caso de acúmulo com outra bolsa, deve-se ter atenção para:
 - a) Na modalidade doutorado sanduíche só será permitido o acúmulo desde que não seja uma bolsa Federal; ou
 - b) No caso de uma bolsa financiada com recurso federais a mesma não poderá ser na modalidade doutorado sanduíche.
- II - Em qualquer hipótese de acúmulo — seja com outra bolsa, conforme os critérios acima, ou com atividade remunerada ou outros rendimentos —, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, a anuência formal de seu orientador.
- III - O modelo de anuência encontra-se disponível no Anexo VI deste Edital.
- IV - Essa exigência está de acordo com o disposto na Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regula o acúmulo de bolsas no exterior e estabelece a obrigatoriedade de anuência do orientador.
- V - Considerando que o doutorado sanduíche constitui continuidade do curso de doutorado, é vedado o acúmulo com bolsas de doutorado financiadas com recursos federais.

7.4 Os casos omissos e não previstos neste edital serão dirimidos pela PRPPG, desde que previstos no Edital PDSE Nº 17/2025.

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I - [Termo de Outorga e Aceite de Bolsa \(para conhecimento a ser assinado na ocasião da implementação da bolsa pela CAPES\)](#).

Anexo II - [Declaração de reconhecimento de fluência linguística - coorientador no exterior](#)

Anexo III - [Declaração de reconhecimento de fluência linguística - orientador brasileiro](#)

Anexo IV - [Requisitos para apresentação do teste de proficiência em língua estrangeira](#)

Anexo V - [Modelo da carta do coorientador no exterior](#)

Anexo VI - [Modelo da carta de anuência do orientador para acúmulo de bolsas ou atividade remunerada](#)

Anexo VII - [Justificativa técnico-acadêmica](#)